



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 20079/18

Fl. 1/2

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais –  
IPSMPL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.  
CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DO  
REGISTRO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

### ACÓRDÃO AC2 TC 02102/2021

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Albeci Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 - A, matrícula nº 0059-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada, concedida através da Portaria nº 006/201, retificada pela Portaria 011/2018, fls. 32/33, publicada na Gazeta Oficial Lavradaense de 12/11/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 15/09/2020, emitiu a Resolução Processual RC2-TC 00094/20 (fls. 65/67), resolvendo o seguinte:

*“ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, para que adote as providências no sentido de encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa pessoal, a saber: (1) Cópia do comprovante de residência em nome da servidora, ou cópia da Certidão de Casamento, se o comprovante de residência estiver em nome do seu esposo; (2) Comprovação de que a servidora Albeci Alves de Oliveira, exercia o cargo de professor em sala de aula, como o Diário de Classe, Resumo das Atividades Diárias, Registro das Atividades, entre outros, no período inicial, no meio e final de sua carreira; (3) Legislação que concedeu o aumento nos vencimentos da servidora em junho/2018; e (4) Como não ficou demonstrada comprovação que a servidora exerceu suas atividades como professora, em sala de aula, nem ficou claro que a mesma exerceu suas atividades em outro cargo, nos Períodos de Contribuição, (1991, 1994, 2006 e 2013), citados na Certidão emitida pela Secretária de Educação, fls.37, apresentar novos cálculos do tempo bruto e líquido dos Períodos de Contribuição.”*

Regularmente notificado da decisão, o Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL à época, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

Devido a alteração na titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL o novo Gestor, Sr. José Odeon Braga Neto, foi notificado da decisão, apresentando em seguida o Documento TC nº 15827/21 (fls. 77/167), visando dar cumprimento à supracitada resolução.

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 174/176, verificando que a Autarquia Previdenciária acostou aos autos vasta documentação



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 20079/18

Fl. 2/2

esclarecendo as dúvidas e saneando as irregularidades anteriormente apontadas na aposentadoria em análise. Destarte, entendeu como cumprida a Resolução Processual RC2-TC 00094/20.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

### 2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido de que os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) CONSIDEREM CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00094/20;
- b) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM o registro ao ato de Aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Albeci Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 - A, matrícula nº 0059-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada, concedida através da Portaria nº 006/201, retificada pela Portaria 011/2018, fls. 32/33, publicada na Gazeta Oficial Lavradaense de 12/11/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88; e
- c) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20079/18, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00094/20;
- II. JULGAR LEGAL E CONCEDER o registro ao ato de Aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Albeci Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 - A, matrícula nº 0059-1, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada, concedida através da Portaria nº 006/201, retificada pela Portaria 011/2018, fls. 32/33, publicada na Gazeta Oficial Lavradaense de 12/11/2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88; e
- III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 12:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO